

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

DECRETO

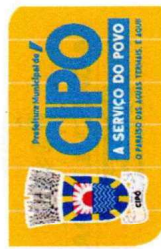
DECRETO.....

ATOS DE PESSOAL

ATO DE FERIAS



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental Nº 12/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certifica que o **MUNICÍPIO DE CIPÓ-BA**, CNPJ:13.808.936/0001-95, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para o atendimento conforme convênio a ser celebrado entre **CONDER-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ-BA**, QUE SE DESTINA A REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, AV. BEIRA RIO, NA PRAÇA JURACY MAGALHÕES, S/N, NO MUNICÍPIO.

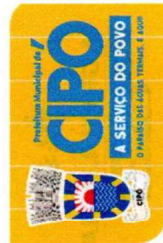
Resolução CEPRAM nº 4327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4420, de 27 de novembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018 e pela lei municipal nº 297/2021 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cipó-BA, 13 de maio de 2022.


Derekian Andrade Santana Santos
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



A Certidão de Inexistência de Licença Ambientais possui as seguintes CONDICIONANTES:

1. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões;
2. Comunicar, com antecedência, qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Certidão de Inexistência de Licença Ambiental concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. Essa Certidão de Inexistência de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cipó — Departamento de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Certidão tem como base as informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 12/2022.

Emitida em 13 de maio de 2022; Válida até 13 de maio de 2023.

Cipó-BA, 13 de maio de 2022.

Derckian Andrade-Santana Santos
Secretário SEAGRI

Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental Nº 11/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certifica que o **MUNICÍPIO DE CIPÓ - BA**, CNPJ: 13.808.936/0001-95, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para o atendimento conforme convênio a ser celebrado entre **SETUR-SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ-BA, QUE SE DESTINA A REFORMA DO BALNEÁRIO DO PAU-FERRO (COBERTURA DE PÉRGOLADO, REFORMA DOS BANHEIROS E CONSTRUÇÃO QUIOSQUES NA ÁREA PISCINA), NO MUNICÍPIO.**

Resolução CEPRAM nº 4327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4420, de 27 de novembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018 e pela lei municipal nº 297/2021 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cipó- BA, 13 de maio de 2022.


Derekian Andrade Santana Santos
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



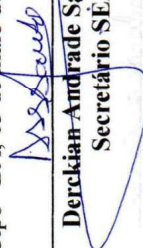
A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambientais possui as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar **acesso** às instalações e informações ao órgão Municipal de **Fiscalização** Ambiental e conselho Municipal de **Meio Ambiente** em **futuras supervisões**;
2. Comunicar, com antecedência, **qualquer modificação** que contrarie a situação proposta no presente processo, sob **pena** de cancelamento da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. Essa Certidão de **Inexigibilidade da Licença Ambiental** refere-se à análise de **viabilidade ambiental** de competência da Prefeitura Municipal de Cipó — **Departamento de Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Certidão tem como base as informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 11/2022.

Emitida em **13 de maio de 2022**; Válida até **13 de maio de 2023**.

Cipó-BA, 13 de maio de 2022.


Derckian Andrade Santana Santos
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 208/2022

*"Exonera ocupante de
Cargo de Confiança/cargo
em comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA** do cargo de Assessor (a) administrativo (a), da Secretaria Municipal da Educação deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de maio de 2022. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de maio de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ATO DE FERIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 284

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 06/06/2022 a 06/07/2022, ao (a) Servidor (a), **MARIA VALDETE DE SANTANA** matrícula nº 3380 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal da Casa Civil, relativo ao período aquisitivo de 29/12/2019 a 28/12/2020.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2022.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO